

2009

PROCESSO N.º 23072.046296/2013-90
CONVITE N.º 005/2013

CONTRATO Nº 047/2014 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA, PARA A OBTENÇÃO DE OUTORGAS, DIANTE DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, PARA SEIS POÇOS EXISTENTES, LOCALIZADOS DO CAMPUS PAMPULHA DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury, identidade 14.282.769 SSP/SP e CPF 066.398.792-04 e a empresa Brazpoços Serviços Ltda., CNPJ 65.153.934/0001-09, com endereço na Rua Henrique Diniz, n.º 660 – Bairro Nova Cachoeirinha - cidade/estado, neste ato denominada CONTRATADA, e representada por seu sócio, Sr. Adelbani Braz da Silva, identidade 558.885, CPF 002.726.124/72, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), do decreto 3.722/2001 (alterado pelo Decreto 4.485/2002), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para obtenção de outorgas, diante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para seis poços existentes, localizados do Campus Pampulha da UFMG, conforme condições discriminadas neste contrato e no **edital de Convite nº 005/2013** e em seus anexos.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados a partir de informações e projetos fornecidos pela UFMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste contrato, será prestado sob o regime da **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados. Se houver associação da Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá a primeira reunião, em até 10 (dez) dias úteis, para o repasse de todas as informações necessárias à execução dos serviços. Documentos e arquivos necessários para a execução dos serviços serão entregues nesta reunião.



- I- Na data de realização desta reunião será emitida a Ordem de Serviço pela Contratante, o que caracterizará a data de início dos serviços.
- II- Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As reuniões, sempre que necessárias, deverão ser agendadas e realizadas no campus Pampulha UFMG, com a presença do Engenheiro ou Geólogo, Responsável Técnico, ou seu preposto.

- I- As reuniões serão de forma presencial, agendadas pela contratante, em horário comercial e no escritório da Contratante.
- II- Deverão estar presentes a equipe técnica da Contratante e da Contratada, não dispensada a presença do Responsável Técnico da contratada.

Parágrafo Quarto - A Contratada ficará responsável por lavrar as atas expeditas, de todas as reuniões, pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados no projeto em questão.

- I- A Contratada enviará cópia dessas atas em até 2 (dois) dias úteis, à equipe técnica da Universidade Federal de Minas para aprovação. Não serão aceitos, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratante para terceiros estranhos à equipe técnica apresentada na primeira reunião.

Parágrafo Quinto - O prazo para a elaboração e conclusão dos processos de outorga dos poços e da apresentação do documento de protocolo de entrega no IGAM é de no máximo 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços. A empresa contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para entregar a outorga de cada poço, assim como a apresentação do Relatório Técnico e da Portaria de Outorga emitida pelo IGAM, conforme Cronograma Físico constante no Projeto Básico, **Anexo II** do Edital.

Parágrafo Sexto - As visitas, os levantamentos e as vistorias ao **Campus Pampulha da UFMG** deverão ser realizados em datas e horários previamente acordadas com a FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados todos os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, em caráter de diligência, para assegurar o bom andamento dos trabalhos. Em casos especiais, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar que a Contratada desenvolva as atividades nas dependências da UFMG.

Parágrafo Sétimo – Observações Gerais Para Execução dos Serviços:

- I- Atendendo ao critério da pertinência, no que diz respeito principalmente ao desenvolvimento das atividades para a execução dos testes de bombeamento dos poços, a contratada deverá atentar para o atendimento aos seguintes requisitos:
 - a) segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - b) economia na execução, conservação e operação;
 - c) possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para; execução, conservação e operação;
 - d) adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas e de menor impacto ambiental sobre os recursos naturais.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá estar em condições de executar imediatamente os serviços, a partir da data de assinatura deste contrato.



2009

Parágrafo Nono - A administração interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- I- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com o projeto;
- II- Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;
- III- A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

Parágrafo Dez - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do(s) serviço(s) realizada em desacordo com os termos do **Edital Convite nº 005/2013** e deste contrato.

Parágrafo Onze - Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico, sujeitando-se em casos de alterações contratuais, à disciplina do art. 13 do Decreto 7.983, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: O prazo para a elaboração e conclusão dos processos de outorga dos poços e da apresentação do documento de protocolo de entrega no IGAM é de no máximo 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços. A empresa contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para entregar a outorga de cada poço, assim como a apresentação do Relatório Técnico e da Portaria de Outorga emitida pelo IGAM, conforme Cronograma Físico constante no Projeto Básico, **Anexo II** do Edital.

Parágrafo Segundo - A entrega do serviço deverá conter:

- I- A primeira parte do serviço será recebida mediante a apresentação do protocolo de entrega dos processos de outorga dos poços no IGAM ;
- II- A segunda parte do serviço será recebida mediante a apresentação da análise e aprovação dos pareceres de outorga, com publicação de Portaria de Outorga, pelo IGAM.

Parágrafo terceiro - Cumprida a obrigação, cada parte do objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término dos serviços;
- II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, a Contratada deverá:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Planejamento

- I- Realizar o serviço conforme exigências do Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo: Quanto às normas gerais

4



- I- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas no mercado;
- II- Elaborar todo o processo até a obtenção da outorga de cada um dos seis poços, em atendimento a todas as exigências do IGAM;
- III- Executar, com seu ônus financeiro, o pagamento de todas as taxas cobradas pelo IGAM (custo de análise e publicações) e pelo CREA, para atendimento ao objeto licitado;
- IV- Executar os testes de bombeamento, exigidos pelo IGAM, para cada um dos seis poços
 - a) *Todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários, assim como a mão de obra para as instalações, montagem e acompanhamento das medições necessárias à execução dos testes de bombeamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;*
 - b) *O fornecimento de geradores elétricos junto aos poços, quando for o caso, para o funcionamento dos compressores ou conjuntos motobombas serão de inteira responsabilidade da Contratada;*
 - c) *Concluídos os testes de bombeamento, os poços que estão em operação deverão ser remontados e disponibilizados, à UFMG, dentro das suas condições originais, no prazo máximo de duas horas.*
- V- Providenciar a documentação necessária para compor o processo de pedidos de outorga dos poços, conforme segue:
 - a) Requerimento de outorga (Modelo IGAM);
 - b) Recibos de pagamentos;
 - c) Formulário técnico para uso da água;
 - d) Relatório técnico;
 - e) Relatório de bombeamento;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - g) Demais informações e documentos a serem solicitados pelo IGAM.
- VI- Apresentar, caso existam, a relação dos itens que possam ser exigidos pelo IGAM e que não estão considerados no escopo dos serviços objeto desta contratação;
- VII- Apresentar o Processo/ Relatório Técnico para outorga correspondente a cada poço, assim como as respectivas portarias de outorga, em 02 (duas) vias impressas, acompanhadas dos arquivos digitais;
- VIII- Seguir as diretrizes técnicas do DGA/UFMG, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- IX- Comunicar por escrito à Contratante, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- X- Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);



- XI- Dar imediato conhecimento à Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XII- Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante;
- XIII- Corrigir, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XIV- Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFMG o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XV- A ausência de fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em contrato;
- XVI- Realizar suas atividades utilizando-se de número suficiente de profissionais, devendo estes serem habilitados e qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista, obrigando-se a reembolsar a Contratante todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
- a) *reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a Contratante;*
 - b) *reconhecimento judicial de solidariedade da Contratante no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;*
 - c) *indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades;*
 - d) *custos decorrentes da correção de serviços projetados ou aprovados irregularmente pela contratada*
- XVII- Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela Contratante;
- XVIII- Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial;
- XIX- Fornecer crachá a seus empregados, para acesso ao Campus Pampulha da UFMG;;
- XX- Manter todo o seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante;
- XXI- A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada;
- XXII- Comunicar à Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
- XXIII- Não utilizar a marca da Contratante (UFMG) em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- XXIV- Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;



Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

- XXV- Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela Contratante fora dos serviços contratados;
- XXVI- Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- XXVII- Assumir todas as despesas com os empregados envolvidos, uniformizados, registrados conforme exigências da Lei Trabalhista, transporte, veículo para mobilização e desmobilização das equipes técnicas e de campo, alimentação, alojamento, equipamentos, ferramentas e demais custos envolvidos na fase executiva dos serviços até o término;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão supervisionados através da Pró-reitoria de Administração e do Departamento de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Minas Gerais para a verificação da execução fiel dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo - A Administração, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, indica a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento, análise e aprovação prévia dos serviços, anteriormente à entrega no IGAM, constituída pelos Engenheiros Fausto Parsia e Leila Möller, da Divisão de Infraestrutura de Saneamento do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG, que poderão ser substituídos em caso de impedimento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do Contratado ou seu preposto.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Prover as informações, os esclarecimentos pela Contratada para a fiel execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro - Planejar e programar, em comum acordo com a Contratada, a execução dos testes de bombeamento dos poços, principalmente nos poços que estão em operação;

Parágrafo Quarto - Fazer a indicação dos locais dos poços e promover a viabilização dos trabalhos nos locais onde possam interferir com o funcionamento de atividades acadêmicas ou administrativas;

Parágrafo Quinto - Fornecer cópias autenticadas do registro do imóvel, do CNPJ da UFMG, do CPF e RG de quem assina pela UFMG;

Parágrafo Sexto - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, caso seja necessário.

Parágrafo Sétimo - Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos em contrato;

Parágrafo Oitavo - Fornecer a Ordem de Serviços com autorização para início das atividades;



Scgff

Parágrafo Nono - Fornecer autorização para acesso à área aonde serão executados os serviços;

Parágrafo Dez - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo previsto;

Parágrafo Onze - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em **R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)**, a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil, Agência 3610-2, Conta Corrente n.º 919.780-X.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela proponente vencedora.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no **inciso VI do parágrafo primeiro da cláusula oitava**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Terceiro - O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Quarto - Condições para pagamento:

- I- O pagamento será efetuado de acordo com o preço estabelecido para a outorga de cada poço, nas seguintes parcelas:
 - a) **80% do preço de cada outorga:** Após a elaboração e conclusão dos processos de outorga dos poços e da apresentação do documento de protocolo de entrega no IGAM.
 - b) **20% do preço de cada outorga:** Após a obtenção da outorga, assim como a apresentação do Relatório Técnico e da Portaria de Outorga emitida pelo IGAM.
- II- O pagamento, nas parcelas estabelecidas, poderá ser efetuado separadamente, para cada um dos poços a serem outorgados;
- III- As entregas dos projetos, no IGAM, deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos protocolos.
- IV- O pagamento será realizado através de Ordem Bancária em até 07 (sete) dias após o recebimento permanente.

Parágrafo Quinto - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Sexto - Se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será observada as retenções na forma das normas e leis vigentes.

4



Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Doze - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFMG.

Parágrafo Treze - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Treze - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quatorze - Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

Parágrafo Quinze - Não será aceita a inclusão nas faturas de taxas extras a título de administração, de gerência, de comissão, de prestação de serviços ou similar, tendo em vista o disposto no parágrafo Quatorze desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á às penalidades a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação do objeto ora contratado, a saber:

I- advertência;

II- Multa de 20% sobre o valor da contratação ou da parcela não executada, sendo aplicada, respectivamente, pela inexecução total ou parcial do objeto;

III- Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor da contratação, na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

IV- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços, pela não aceitação da Ordem de Serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG

V- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela desistência da prestação dos serviços, após terem sido os mesmos iniciados;

V- Multa de 10% (dez por cento), pela prestação do serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor referente à parcela em que se apurar a irregularidade, a qual será descontada do pagamento relativo à próxima parcela a ser prestada. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, a multa deverá ser depositada na conta da UFMG, pela CONTRATADA, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

VI- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título

VII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 2 anos de sua aplicação;

VIII- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo período de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Segundo - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos VII e VIII do §1º desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.



Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato, decorrente da Prestação dos Serviços, reger-se-á pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se às instruções contidas no **Convite nº 005/2013** e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para sua Contratação.

CLÁUSULA DOZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 002269, natureza da despesa 339039 e Fonte de Recurso 0112000000.

CLÁUSULA TREZE: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços e a vigência desta contratação reger-se-ão pelas condições previstas nesta Clausula.

Parágrafo Primeiro – A elaboração e conclusão dos processos de outorga dos poços e da apresentação do documento de protocolo de entrega no IGAM é de no máximo 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços. A empresa contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para entregar a outorga de cada poço, assim como a apresentação do Relatório Técnico e da Portaria de Outorga emitida pelo IGAM, conforme Cronograma Físico constante no Projeto Básico, **Anexo II** do Edital, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização.

- I- Havendo necessidade e interesse da UFMG, que deverá ser devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.
- II- O não cumprimento do prazo acordado para execução da obra, por culpa exclusiva da Contratada, implicará na aplicação de sanções conforme Clausula Oitava deste contrato. Paralisações decorrentes de algum fato impeditivo deverão lançadas em Diário de Obra e serão acrescentadas ao prazo final da obra mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A vigência do presente instrumento, terá início na data da sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela UFMG.



- I - A vigência contratual abrange o prazo máximo da Ordem de Serviço, o prazo de execução e os prazos destinados para os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual.
- II - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Parágrafo Segundo" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- a) Toda prorrogação de Contrato assegurará a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e a plena execução do objeto contratado.
- b) Havendo prorrogação do prazo de execução a vigência deverá ser prorrogada nas mesmas condições.
- c) O presente instrumento terá sua vigência encerrada somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, decorrente da Prestação dos Serviços, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2014.

Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury

Pró-Reitor de Administração da UFMG

A Contratada:

Brazpoços Serviços Ltda

Sr. Adelbani Braz da Silva

Sócio Gerente

Identidade 558.885 / CPF 002.726.124/72

BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA

